

INSS FGTS E IRRF – PRÁTICA DE INCIDÊNCIAS COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Professor: Aristeu de Oliveira, 8/10/2020.

Prática de incidências nos pagamentos feitos a empregados (INSS, FGTS E IRRF)

Apresentam-se, agora, os encargos sociais incidentes sobre os pagamentos efetuados a empregados e outros, acompanhados dos respectivos fundamentos legais.

Pagamentos	Incidências		
	INSS	FGTS	IRRF
Abonos, ajuda de custo, “auxílio-alimentação desde que não seja pago em dinheiro”, diárias para viagem e prêmios. Mesmo que as importâncias pagas ainda que habituais.	NÃO Art. 457, § 2º, da CLT. Acrescentado pela Lei nº 13.467, de 13/7/2017 (DOU de 14/7/2017). Prêmios, art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT	NÃO Art. 457, § 2º, da CLT. Acrescentado pela Lei nº 13.467, de 13/7/2017 (DOU de 14/7/2017). Prêmios, art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Abono pecuniário de férias Concessão de 1/3 do período em dinheiro (até 20 dias).	NÃO Art. 28, § 9º, alínea e, item 6 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98.	NÃO CLT, art. 144.	NÃO Solução de Divergência nº 1, de 2-1-2009 (DOU de 6-1-2009) e Ato Declaratório Interpretativo nº 28, de 16-1-2009 (DOU de 19-1-2009).
Adicionais Insalubridade, periculosidade, noturno, de função e tempo de serviço (ou gratificação de tempo de serviço).	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15. Súmulas do TST 60 e 63.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Ajuda de custo, abonos, “auxílio-alimentação desde que não seja pago em dinheiro”, diárias para viagem e prêmios. Mesmo que as importâncias pagas ainda que habituais	NÃO Art. 457, § 2º, da CLT. Acrescentado pela Lei nº 13.467, de 13/7/2017 (DOU de 14/7/2017). Prêmios, art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT	NÃO Art. 457, § 2º, da CLT. Acrescentado pela Lei nº 13.467, de 13/7/2017 (DOU de 14/7/2017). Prêmios, art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT.	NÃO e SIM Lei nº 7.713, de 22-12-88, DOU de 23-12-88, art. 6º, inciso XX; apenas as ajudas de custo destinadas a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte. O restante SIM Lei nº 7.713, de 22-12-1988, arts. 3º e 7º.
Auxílio-doença por acidente	SIM Como no auxílio doença durante os primeiros 15 dias a cargo da empresa.	SIM Os depósitos efetuados devem ser não somente dos 15 primeiros dias a cargo da empresa, mas de todo o tempo em que o empregado estiver afastado – RFGTS, art. 28, inciso III.	SIM Como no auxílio-doença, durante os primeiros 15 dias a cargo da empresa.

Pagamentos	Incidências		
	INSS	FGTS	IRRF
Auxílio-doença Primeiros 15 dias a cargo da empresa.	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713, arts. 3º e 7º.
Auxílio-doença complementar extensivo a todos os empregados	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea n.	NÃO Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98, elencada no § 9º, alínea n do art. 28 da Lei nº 8.212/91.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Aviso prévio indenizado	NÃO Solução de Consulta nº 99.014, de 18-10-2016, <i>DOU</i> de 27-3-2017 da RFB e ADIN nº 1.659-6, de 27-11-1997 do STF.	SIM Súmula nº 305 do TST. <i>DJU</i> de 5-11-92.	NÃO Lei nº 7.713/88, art. 6º, V.
Aviso prévio trabalhado	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Cesta Básica (Alimentação ao Trabalhador) Desde que aprovado pelo Ministério do Trabalho através do Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT.	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea c.	NÃO Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98, elencada no § 9º, alínea c do art. 28 da Lei nº 8.212/91.	NÃO Decreto nº 5, de 14-1-91 – <i>DOU</i> de 15-1-91, art. 6º.
Comissões	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Contribuinte individual (Trabalhadores autônomos e equiparados, empresários e cooperados para fins previdenciários passou a chamar-se contribuinte individual)	SIM Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99, art. 22, incisos I, III, IV e § 1º.	NÃO e SIM É facultativo apenas ao diretor não empregado, só para esse que faculta ser sim – Lei nº 8.036/90, art. 16.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Décimo terceiro-salário 1ª parcela	NÃO Art. 216, § 1º do Decreto nº 3.048/99 do RPS.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	NÃO Lei nº 7.713/88, art. 26 e IN do SRP, item 7.4.
Décimo terceiro-salário pago mês a mês para o trabalho intermitente § 6º do art. 452-A da CLT	SIM Art. 216, § 1º, do RPS, sobre o valor integral da remuneração.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15, no pagamento mês a mês	SIM Lei nº 7.959/89, art. 5º (veja item 2.2.2 Imposto de Renda), sobre o valor integral da remuneração. Ajuste anual como determina a Lei.
2ª parcela ou na extinção do contrato de trabalho	SIM Art. 216, § 1º, do RPS, sobre o valor integral da remuneração.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15, excluindo o pagamento da 1ª parcela.	SIM Lei nº 7.959/89, art. 5º (veja item 2.2.2 Imposto de Renda), sobre o valor integral da remuneração.
Diárias para viagem	IR – as diárias, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e		

Pagamentos	Incidências		
	INSS	FGTS	IRRF
Valor pago ainda que habitual, não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário. § 2º do art. 457 da CLT, redação da Lei 13.467/2017).	pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho (Lei nº 7.713/88, art. 6º, II).		
Diárias para viagem, qualquer importância paga , § 2º do art. 457 da CLT, redação da Lei 13.467/2017)	NÃO Art. 457, § 2º, da CLT. Acrescentado pela Lei nº 13.467, de 13/7/2017 (DOU de 14/7/2017).	NÃO Art. 457, § 2º, da CLT. Acrescentado pela Lei nº 13.467, de 13/7/2017 (DOU de 14/7/2017).	NÃO Lei nº 7.713/88, art. 6º, II.
Estagiários (aceitos pela Lei nº 11.788, de 25-9-2008)	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea i.	NÃO art. 27, alínea b, do RFGTS.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Férias indenizadas (inclusive em dobro, proporcionais e 1/3 da CF), inclusive intermitente na extinção do contrato de trabalho	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea d.	NÃO Lei nº 8.036/90, art. 15, § 6º.	NÃO Solução de Divergência nº 1, de 2-1-2009 (DOU de 6-1-2009).
Férias pagas mês a mês para o trabalho intermitente § do art. 443 e art. 452-A e seus §§s da CLT	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Férias normais (individuais ou coletivas proporcionais com menos de um ano)	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Férias pagas em dobro, na vigência do contrato de trabalho 1/3 a mais do que o salário normal (veja item 5.3 deste livro). Divide-se em dois, sendo: 1. As férias pagas sem a dobra + 1/3 da CF. 2. Apenas o pagamento da dobra das férias + 1/3 da CF	a) excluindo o adicional. SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I, excluso o adicional. b) apenas ao adicional (valor correspondente à dobra das férias). NÃO Art. 214, § 9º, inciso IV, do RPS.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15. NÃO Instrução Normativa nº 3/96, item II, alínea q.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º. SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Férias: concessão de 1/3 do período em dinheiro (veja abono pecuniário de férias)			
Gorjetas	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Gratificação (ajustada ou contratual) De balanço, de função ou cargo de confiança, de produtividade, de tempo de serviço, semestral, anual etc.	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.

Pagamentos	Incidências		
	INSS	FGTS	IRRF
Gratificação de Natal (veja décimo-terceiro salário) O art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal estabeleceu a expressão "décimo-terceiro salário", para a gratificação natalina.			
Horas extras	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Indenização adicional Empregado dispensado no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial. Lei nº 6.708/79, art. 9º ou Lei nº 7.238/84, art. 9º.	NÃO Art. 28, § 9º, alínea e, item 9 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98.	NÃO Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98, elencada no item 9, alínea e, § 9º da Lei nº 8.212/91.	NÃO Lei nº 7.713/88, art. 6º, V.
Indenização por tempo de serviço Inclusive acordo do tempo anterior à opção e rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado nos termos do art. 479 da CLT.	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea e, itens 2 e 3, alterada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97.	NÃO Lei nº 8.036/90, art. 15.	NÃO Lei nº 7.713/88, art. 6º, V.
Menor assistido (Programa do Bom Menino) – Bolsa de iniciação ao trabalho	NÃO Decreto nº 94.338/87, art. 13, parágrafo único.	NÃO Decreto nº 94.338/87, art. 13, parágrafo único.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Participação nos lucros (gratificação)	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, conforme art. 7º, inciso XI, da CF	NÃO Quando for paga ou creditada de acordo com lei específica, § 9º, alínea j, do art. 28 da Lei nº 8.212/91.	NÃO Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.	SIM Calculado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando for nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal. MP nº 1.487-20/96, art. 3º, § 4º.
Prêmios Previsto no §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT, redação da Lei 13.467/2017.	NÃO §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT, redação da Lei 13.467/2017.	NÃO §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT, redação da Lei 13.467/2017.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Quebra de caixa Quebra de caixa (paga aos bancários). Ver Súmula nº 247 do TST.	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Quando pago aos bancários. Súmula nº 247 do TST e IN nº 25 de 20-12-2001, art. 12, item XX.	SIM Lei nº 7.713/88, art. 7º, § 1º.
Retiradas de diretores empregados (contribuinte individual)	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.

Pagamentos	Incidências		
	INSS	FGTS	IRRF
Retiradas de diretores proprietários (Contribuinte individual)	SIM (vide obs.) Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso III.	NÃO e SIM É facultativo. Lei nº 8.036/90, art. 16.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Retiradas de titulares de firma individual (Contribuinte individual)	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso III.	NÃO e SIM É facultativo. Lei nº 8.036/90, art. 16.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Salário	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso I.	SIM Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Salário-família	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea a.	NÃO Lei nº 8.036/90, art. 15.	NÃO Lei nº 8.218, de 29-8-91 (DOU de 30-8-90, art. 25).
Salário-maternidade (normal)	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, § 2º.	SIM RFGTS, art. 28, inciso IV.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
Serviços autônomos de prestador inscrito na Previdência Social (Contribuinte individual)	SIM Lei nº 8.212/91, art. 28, inciso III.	NÃO Lei nº 8.036/90, art. 15.	SIM Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º.
OBS.: a) Serviços prestados sem vínculo empregatício – contribuição das empresas ao INSS (trabalhadores autônomos e equiparados, empresários e cooperados agora chamados contribuinte individual), conforme art. 22, inciso I, III, IV e § 1º da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99.			
Vale-transporte	NÃO Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, alínea f.	NÃO Decreto nº 95.247/ 87, art. 6º, inciso II.	NÃO Lei nº 7.713/88, art. 6º, I.
Significados das siglas			
CF – Constituição Federal.			
CLP – Consolidação da Legislação Previdenciária – Determinada pelo art. 6º da Lei nº 9.032, de 28-4-95.			
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-lei nº 5.452/43.			
CST – Coordenação do Sistema de Tributação (Secretaria da Receita Federal).			
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.			
IN – Instrução Normativa.			
PN – Parecer Normativo.			
RFGTS – Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.			
RIR – Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 85.450/80.			
RPS – Regulamento da Previdência Social.			
SAF – Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.			
SPS – Secretaria da Previdência Social.			
SRF – Secretaria da Receita Federal.			
RFB – Receita Federal do Brasil.			
STF – Supremo Tribunal Federal.			
TST – Tribunal Superior do Trabalho.			
Professor: Aristeu de Oliveira, 8 de outubro de 2020.			

